



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 - TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

**DECRETO Nº 2.274/2026**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 2.327, de 29 de setembro de 2026, que dispõe sobre a criação do AMPAROTRANS, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRANS e do Conselho Municipal de Trânsito de Santo Antônio do Amparo/MG, estabelece normas de organização e funcionamento e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente para a fiel execução das leis, e considerando:

- I – o disposto na Lei Municipal nº 2.327, de 29 de setembro de 2026;
- II – a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- III – as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as relativas à integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito e ao funcionamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;
- IV – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, transparência, segurança jurídica e supremacia do interesse público;
- V – a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para a organização, o funcionamento e o controle das atividades municipais de trânsito;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.327/2026 e estabelece normas de organização, funcionamento, controle administrativo e execução das atividades do Sistema Municipal de Trânsito de Santo Antônio do Amparo/MG.

**Art. 2º** Integram a estrutura municipal instituída pela Lei Municipal nº 2.327/2026, respeitadas as respectivas competências legais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: [juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br](mailto:juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br)

I – o AMPAROTRANS, como órgão executivo municipal de trânsito e, nos limites legalmente aplicáveis, rodoviário;

II – a Diretoria Municipal de Trânsito;

III – a Divisão de Engenharia, Sinalização e Educação de Trânsito;

IV – a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

V – o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRANS;

VI – o Conselho Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. Os órgãos e unidades mencionados neste artigo atuarão de forma coordenada, observadas a hierarquia administrativa, a distribuição legal de competências e a autonomia funcional dos órgãos colegiados nos assuntos de sua atribuição.

**Art. 3º** A atuação dos órgãos municipais de trânsito deverá observar:

I – a legislação federal de trânsito e as normas do CONTRAN;

II – a legislação municipal aplicável;

III – as normas de direito financeiro, orçamentário, contábil e de responsabilidade fiscal;

IV – os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

V – os requisitos de acessibilidade, mobilidade urbana e segurança viária;

VI – a proteção dos dados pessoais e o acesso à informação, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** A interpretação e a aplicação deste Decreto não poderão ampliar competências, criar cargos, instituir remunerações, estabelecer taxas ou penalidades, nem impor obrigações financeiras sem fundamento legal.

Parágrafo único. Havendo incompatibilidade entre disposição deste Decreto e norma legal ou regulamentar federal aplicável, prevalecerá a norma de hierarquia superior, devendo o procedimento administrativo ser submetido à análise jurídica quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

## **CAPÍTULO II**

### **DO AMPAROTRANS E DE SUA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** O AMPAROTRANS fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Obras, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.327/2026, competindo-lhe executar as atribuições municipais de trânsito compreendidas na legislação e na esfera de competência do Município.

**Art. 6º** São diretrizes de atuação do AMPAROTRANS:

- I – planejar e coordenar as ações municipais de trânsito;
- II – promover a segurança viária e a circulação segura de veículos, pedestres e ciclistas;
- III – planejar e acompanhar a implantação e a manutenção da sinalização viária;
- IV – desenvolver ações de educação para o trânsito;
- V – organizar e analisar dados estatísticos relacionados à circulação e aos sinistros de trânsito;
- VI – promover a integração administrativa com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- VII – propor medidas de engenharia de tráfego e de melhoria da mobilidade urbana;
- VIII – instruir procedimentos administrativos relacionados às competências do órgão;
- IX – promover a gestão dos recursos e contratos vinculados às suas atividades, observadas as competências dos setores municipais responsáveis;
- X – acompanhar o cumprimento das normas de trânsito no âmbito de suas atribuições legais.

**Art. 7º** A estrutura administrativa do AMPAROTRANS observará os cargos, as unidades e as atribuições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.327/2026 e em seus anexos.

§ 1º A Diretoria Municipal de Trânsito será exercida pelo titular legalmente designado ou nomeado, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.327/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

§ 2º A Divisão de Engenharia, Sinalização e Educação de Trânsito executará as atividades técnicas e operacionais que lhe forem atribuídas pela lei e pelos atos administrativos compatíveis com ela.

§ 3º O apoio administrativo será prestado pelos setores municipais competentes, sem criação de cargos ou funções por este Decreto.

§ 4º A distribuição interna de tarefas deverá ser formalizada por ordem de serviço ou ato administrativo equivalente, desde que não altere atribuições legais nem implique desvio de função.

**Art. 8º** Compete à Diretoria Municipal de Trânsito:

- I – dirigir e coordenar as atividades administrativas do AMPAROTRANS;
- II – elaborar propostas de planos, programas e projetos de trânsito;
- III – acompanhar a execução dos projetos de sinalização, engenharia de tráfego e educação para o trânsito;
- IV – propor medidas de organização da circulação viária;
- V – supervisionar os procedimentos administrativos de sua competência;
- VI – promover a articulação com os demais órgãos municipais e com as entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;
- VII – acompanhar a elaboração de relatórios de atividades, indicadores e estatísticas;
- VIII – propor a celebração de convênios e instrumentos de cooperação, mediante os procedimentos legais pertinentes;
- IX – encaminhar aos setores competentes as necessidades orçamentárias e financeiras do órgão;
- X – assegurar a organização, a conservação e a rastreabilidade dos documentos administrativos;
- XI – cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 9º** Compete à Divisão de Engenharia, Sinalização e Educação de Trânsito:

- I – elaborar estudos e propostas para a melhoria da circulação viária;
- II – acompanhar projetos de sinalização horizontal, vertical e semaforica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 - TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: [juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br](mailto:juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br)

- III – realizar ou coordenar estudos de viabilidade técnica de intervenções viárias;
- IV – acompanhar a implantação de projetos e avaliar seus resultados;
- V – propor medidas de segurança para pedestres, ciclistas e demais usuários das vias;
- VI – desenvolver campanhas educativas e ações de conscientização;
- VII – promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, atividades de educação para o trânsito nas escolas municipais;
- VIII – organizar informações técnicas e estatísticas para subsidiar decisões administrativas;
- IX – emitir manifestações técnicas no âmbito de suas atribuições;
- X – acompanhar a observância das normas técnicas aplicáveis aos projetos de trânsito.

Parágrafo único. Os projetos que exigirem responsabilidade técnica profissional deverão ser elaborados ou aprovados por profissional legalmente habilitado, com a correspondente anotação ou registro de responsabilidade técnica, quando exigível.

**Art. 10.** O Agente Administrativo de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.327/2026, observados o cargo efetivo, os requisitos de ingresso, a jornada e a remuneração legalmente estabelecidos.

§ 1º O exercício de atividades de fiscalização de trânsito dependerá da observância dos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro e das normas federais aplicáveis, inclusive quanto à habilitação legal para o exercício da atividade fiscalizatória.

§ 2º O servidor não poderá aplicar penalidades ou praticar atos reservados à autoridade de trânsito quando não estiver legalmente habilitado ou investido na competência correspondente.

§ 3º As atividades administrativas de atendimento, protocolo, registro, controle documental e apoio operacional não se confundem, por si sós, com o exercício do poder de polícia de trânsito.

§ 4º A atribuição de tarefas deverá respeitar as funções do cargo efetivo, vedado o desvio de função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: [juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br](mailto:juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br)

## **CAPÍTULO III**

### **DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO E DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 11.** O exercício das competências atribuídas ao Município pelo Código de Trânsito Brasileiro observará a legislação federal, a Lei Municipal nº 2.327/2026 e os atos de organização administrativa expedidos pelo Poder Executivo dentro dos limites legais.

§ 1º A autoridade de trânsito municipal deverá ser formalmente identificada e investida na competência correspondente, mediante o ato administrativo cabível.

§ 2º O ato de designação ou nomeação deverá indicar o cargo ou a função exercida e a competência legal pertinente, sem prejuízo das exigências de integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito.

§ 3º A delegação de atribuições somente será admitida quando autorizada pela legislação e formalizada por instrumento adequado, com delimitação de objeto, alcance, prazo e responsabilidades.

**Art. 12.** O exercício das competências de fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e adoção de medidas administrativas dependerá:

- I – da competência legal do órgão ou da autoridade responsável;
- II – da integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito, quando exigida;
- III – da observância dos procedimentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do CONTRAN;
- IV – da existência de agentes legalmente habilitados para os atos que praticarem;
- V – da regularidade dos sistemas, equipamentos, registros e procedimentos utilizados, conforme a legislação aplicável.

**Art. 13.** As autuações e os procedimentos de fiscalização deverão conter os registros e elementos exigidos pela legislação de trânsito, com identificação do agente ou sistema responsável, quando cabível, descrição do fato, enquadramento legal e demais informações obrigatórias.

§ 1º Os atos administrativos deverão ser registrados em sistema ou processo que permita sua identificação, rastreabilidade e posterior auditoria.

§ 2º As notificações, os prazos, as defesas e os recursos observarão os procedimentos e os prazos estabelecidos pela legislação federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 - TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: [juridico@santoantoniодоamparo.mg.gov.br](mailto:juridico@santoantoniодоamparo.mg.gov.br)

§ 3º É vedada a imposição de penalidade sem a observância do procedimento legalmente exigido.

**Art. 14.** O AMPAROTRANS deverá manter controles administrativos que permitam acompanhar:

- I – o número de autuações e os respectivos procedimentos;
- II – as notificações expedidas e seus registros;
- III – as defesas e os recursos apresentados;
- IV – as penalidades aplicadas e os valores arrecadados;
- V – os cancelamentos, arquivamentos e decisões administrativas;
- VI – os repasses e a destinação dos recursos de trânsito;
- VII – os indicadores de segurança viária e de educação para o trânsito.

Parágrafo único. Os relatórios serão utilizados para fins de gestão, transparência, controle interno e prestação de contas, observadas as restrições legais de acesso a dados pessoais.

**Art. 15.** A celebração de convênios e instrumentos de cooperação com órgãos públicos ou entidades privadas dependerá de processo administrativo próprio, justificativa de interesse público, definição das responsabilidades e observância da legislação aplicável.

Parágrafo único. A contratação de serviços privados, quando cabível, deverá observar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas pertinentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

**Art. 16.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI funcionará junto ao AMPAROTRANS, na forma da Lei Municipal nº 2.327/2026, como órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos administrativos interpostos contra penalidades de trânsito aplicadas pelo órgão municipal competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 - TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

**Art. 17.** A JARI exercerá suas atribuições com autonomia decisória no julgamento dos recursos, observadas a legislação de trânsito e as diretrizes do CONTRAN.

Parágrafo único. É vedada qualquer interferência indevida da autoridade responsável pela autuação, da Diretoria do AMPAROTRANS ou de outro agente público no conteúdo do voto ou da decisão dos membros da JARI.

**Art. 18.** A JARI será composta por três membros titulares, com suplentes quando formalmente designados, observados os critérios previstos na Lei Municipal nº 2.327/2026 e na regulamentação federal aplicável.

§ 1º A composição deverá atender aos requisitos da Resolução CONTRAN nº 357/2010 e às normas que venham a substituí-la ou complementá-la.

§ 2º A indicação dos integrantes deverá ser acompanhada de documentação que comprove o atendimento aos requisitos legais e regulamentares pertinentes.

§ 3º O ato de nomeação identificará os membros titulares, os suplentes, quando houver, o mandato e a forma de substituição.

§ 4º A participação dos membros será não remunerada, na forma da lei municipal, sem prejuízo de eventual ressarcimento de despesas somente quando houver fundamento legal e autorização orçamentária específicos.

**Art. 19.** Não poderá participar do julgamento o membro que:

- I – tenha interesse pessoal, direto ou indireto, no resultado do recurso;
- II – tenha participado da autuação ou da decisão administrativa recorrida, quando essa participação comprometer a imparcialidade exigida;
- III – mantenha relação pessoal ou profissional com o recorrente que possa comprometer a independência de julgamento;
- IV – esteja em situação de impedimento ou suspeição prevista na legislação aplicável.

§ 1º O membro deverá comunicar o impedimento ou a suspeição antes da apreciação do recurso.

§ 2º O impedimento será registrado em ata, convocando-se o suplente, quando existente e legalmente apto.

§ 3º A omissão dolosa de impedimento poderá ensejar apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

**Art. 20.** Compete à JARI:

- I – julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão municipal competente;
- II – solicitar informações complementares ao órgão responsável pela autuação ou pela aplicação da penalidade;
- III – determinar diligências necessárias à adequada compreensão dos fatos, quando legalmente cabíveis;
- IV – encaminhar ao AMPAROTRANS informações sobre irregularidades recorrentes ou problemas sistemáticos identificados nas autuações;
- V – aprovar e observar seu regimento interno, nos limites legais;
- VI – manter registros de suas sessões, decisões e resultados;
- VII – observar os prazos, as regras de admissibilidade e os procedimentos previstos na legislação de trânsito.

**Art. 21.** O recurso será recebido, protocolado e encaminhado à JARI pelo setor administrativo competente, com identificação do processo e dos documentos que o instruem.

§ 1º A instrução deverá conter os elementos disponíveis necessários à análise da controvérsia, inclusive o auto de infração, as notificações pertinentes, a decisão recorrida e as manifestações administrativas existentes.

§ 2º A ausência de documento que esteja sob guarda do próprio Poder Público deverá ser suprida pelo setor competente, quando disponível, observadas as normas federais aplicáveis.

§ 3º A exigência de documentos do recorrente deverá respeitar os limites e os requisitos estabelecidos na regulamentação federal, vedada a criação de exigências locais incompatíveis com ela.

§ 4º O recebimento e o encaminhamento do recurso não implicam reconhecimento antecipado de sua procedência ou improcedência.

**Art. 22.** Os julgamentos serão realizados em sessões regularmente convocadas, com registro de presença, identificação dos processos apreciados, síntese das deliberações e resultado das votações.

§ 1º As decisões deverão ser fundamentadas, indicando os elementos relevantes para o julgamento e os fundamentos jurídicos aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

§ 2º A votação observará o regimento interno e as normas federais pertinentes.

§ 3º O resultado deverá ser formalizado e comunicado ao setor competente para as providências legais cabíveis.

§ 4º Os documentos e as decisões deverão ser preservados em arquivo físico ou eletrônico, com mecanismos de integridade, controle de acesso e rastreabilidade.

**Art. 23.** O AMPAROTRANS prestará à JARI o apoio administrativo e financeiro previsto na Lei Municipal nº 2.327/2026, sem interferir na independência de seus julgamentos.

Parágrafo único. O apoio compreende, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária, o protocolo, a organização dos processos, a convocação das sessões, a elaboração das atas, a conservação dos arquivos e as comunicações processuais.

**Art. 24.** A JARI elaborará ou observará regimento interno próprio, em conformidade com o Anexo I deste Decreto, com a Lei Municipal nº 2.327/2026, o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do CONTRAN.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMTRANS**

**Art. 25.** O Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRANS destina-se a financiar programas, projetos e ações relacionados à sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento de trânsito e educação para o trânsito, nos termos da Lei Municipal nº 2.327/2026 e da legislação federal.

**Art. 26.** O FUMTRANS permanecerá administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Obras, cabendo ao AMPAROTRANS a administração dos recursos na forma do art. 25 da Lei Municipal nº 2.327/2026, respeitadas as competências dos órgãos municipais de orçamento, finanças, contabilidade, tesouraria e controle interno.

**Art. 27.** Constituem receitas do FUMTRANS, nos termos da lei municipal:

I – os valores provenientes de multas de trânsito legalmente destinados ao Município;

II – os recursos transferidos ao Município em decorrência de convênios e instrumentos legalmente celebrados;

III – os recursos provenientes da exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema viário, quando legalmente autorizada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 - TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

IV – os recursos provenientes de contrapartidas de infraestrutura vinculadas a operações urbanas e empreendimentos geradores de tráfego, quando previstas em instrumento legal;

V – as contribuições, transferências, auxílios, subvenções e doações admitidos em lei;

VI – os recursos provenientes de convênios, termos de cooperação e contratos;

VII – os créditos adicionais regularmente autorizados;

VIII – os recursos repassados pela União, pelo Estado ou por outras entidades públicas;

IX – os rendimentos de aplicações financeiras legalmente realizadas;

X – as taxas e demais receitas do setor de trânsito cuja instituição e arrecadação tenham fundamento legal;

XI – as receitas provenientes do estacionamento rotativo, exclusivamente quando sua implantação e cobrança estiverem autorizadas pela legislação municipal específica e forem observadas as demais exigências legais;

XII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

§ 1º A previsão de uma receita neste artigo não dispensa a autorização legal específica, o instrumento jurídico adequado ou o cumprimento dos requisitos para sua arrecadação.

§ 2º Os recursos provenientes de multas de trânsito deverão observar a destinação vinculada prevista no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e nas normas regulamentares aplicáveis.

§ 3º As receitas vinculadas a convênios, transferências ou instrumentos específicos deverão respeitar as condições de aplicação estabelecidas no respectivo instrumento.

**Art. 28.** Os recursos do FUMTRANS serão movimentados por meio de conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial ou em outra instituição admitida pela legislação aplicável, com identificação das receitas e despesas vinculadas ao Fundo.

§ 1º A movimentação financeira dependerá de autorização dos responsáveis competentes, observados os procedimentos municipais de execução da despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 - TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para finalidade estranha às previstas em lei.

§ 3º A existência de saldo financeiro não autoriza, por si só, a realização de despesa sem dotação orçamentária e sem observância das regras de execução orçamentária.

**Art. 29.** A aplicação dos recursos do FUMTRANS dependerá de planejamento, disponibilidade orçamentária e financeira, regular processamento da despesa e demonstração de compatibilidade com as finalidades legais do Fundo.

§ 1º As despesas poderão abranger, conforme a legislação aplicável:

- I – implantação, recuperação e manutenção da sinalização viária;
- II – projetos e serviços de engenharia de tráfego;
- III – equipamentos e ações de fiscalização de trânsito;
- IV – programas e campanhas de educação para o trânsito;
- V – estudos, levantamentos e estatísticas de segurança viária;
- VI – medidas e projetos destinados à melhoria da circulação e à redução de sinistros;
- VII – outras ações diretamente vinculadas às finalidades legalmente estabelecidas.

§ 2º A contratação de obras, serviços, fornecimentos e soluções tecnológicas observará a legislação de licitações e contratos administrativos.

§ 3º Nenhuma despesa poderá ser autorizada exclusivamente com fundamento neste Decreto quando depender de autorização legal ou orçamentária específica.

**Art. 30.** A administração do FUMTRANS deverá manter controles individualizados das receitas, dos empenhos, das liquidações, dos pagamentos, dos contratos, dos bens adquiridos e dos resultados obtidos.

**Art. 31.** O responsável pela administração do Fundo apresentará relatórios periódicos de receitas, despesas, saldo financeiro e execução dos projetos, sem prejuízo das prestações de contas exigidas pela legislação.

§ 1º Os relatórios serão encaminhados aos setores municipais competentes e ao Conselho Municipal de Trânsito, para acompanhamento das ações relacionadas à política municipal de trânsito.

§ 2º O controle social exercido pelo Conselho não substitui as competências legais da contabilidade municipal, da tesouraria, do controle interno, do Poder Legislativo ou dos órgãos de controle externo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 - TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

§ 3º A documentação comprobatória deverá ser conservada pelo prazo legal e disponibilizada aos órgãos de fiscalização competentes.

**Art. 32.** A transferência dos recursos ao FUMTRANS observará o art. 26 da Lei Municipal nº 2.327/2026, inclusive quanto ao prazo nela previsto, condicionada a operacionalização aos procedimentos de arrecadação, classificação contábil e execução financeira legalmente aplicáveis.

Parágrafo único. O procedimento administrativo de transferência deverá permitir a conciliação entre a receita arrecadada, a receita destinada ao Fundo e os valores efetivamente creditados em sua conta específica.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**Art. 33.** O Conselho Municipal de Trânsito é órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador da política municipal de trânsito e transporte, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Obras, na forma da Lei Municipal nº 2.327/2026.

**Art. 34.** O Conselho será composto por sete membros, observada a seguinte representação:

I – um representante dos taxistas estabelecidos no Município;

II – um representante dos caminhoneiros, indicado pelo respectivo segmento;

III – um representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio do Amparo;

IV – um representante da Polícia Militar;

V – um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Casa Legislativa;

VI – um representante da sociedade civil;

VII – um Secretário Municipal indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, após as indicações pertinentes.

§ 2º As entidades e os segmentos responsáveis pelas indicações deverão encaminhar o nome do titular e, quando possível, do respectivo suplente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

§ 3º A nomeação de suplentes deverá constar expressamente do ato administrativo, observadas as indicações e as regras legais aplicáveis.

§ 4º A ausência de indicação por entidade ou segmento deverá ser registrada administrativamente, com solicitação de regularização, sem que o Poder Executivo possa substituir livremente a representação reservada a terceiro.

**Art. 35.** O mandato dos membros do Conselho será de três anos, permitida a recondução, na forma da Lei Municipal nº 2.327/2026.

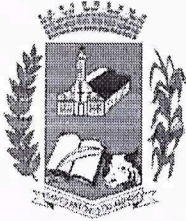
§ 1º A substituição de representante poderá ocorrer em razão de término do mandato, renúncia, falecimento, perda da condição de representação ou solicitação formal da entidade ou segmento responsável pela indicação.

§ 2º A substituição deverá ser formalizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros não receberão remuneração pelo exercício da função, considerada de relevante interesse público, nos termos da lei municipal.

**Art. 36.** Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

- I – acompanhar, avaliar e emitir recomendações sobre a política municipal de trânsito e transporte;
- II – emitir pareceres e sugestões sobre circulação viária e mobilidade urbana;
- III – acompanhar a prestação dos serviços municipais de transporte, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis;
- IV – acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, os serviços de transporte público coletivo e individual, observadas as normas aplicáveis;
- V – solicitar a participação de representantes e técnicos dos órgãos municipais para esclarecimentos sobre assuntos relacionados ao trânsito e ao transporte;
- VI – constituir grupos técnicos ou comissões para assuntos específicos, sem criação de cargos ou remuneração;
- VII – elaborar seu regimento interno;
- VIII – acompanhar propostas de regulamentação de vias, calçadas, acessibilidade e mobilidade urbana;
- IX – participar das discussões sobre políticas tarifárias dos serviços municipais de transporte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

X – convocar a Conferência Municipal de Trânsito a cada dois anos, na forma da lei municipal;

XI – acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTRANS mediante análise de relatórios e informações disponibilizadas pelos órgãos competentes;

XII – formular recomendações para melhoria da segurança viária e da educação para o trânsito.

Parágrafo único. O Conselho não poderá substituir a autoridade administrativa competente, determinar a aplicação ou o cancelamento de multas, julgar recursos de trânsito, ordenar despesas ou praticar atos reservados por lei a outros órgãos.

**Art. 37.** A Presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, eleito pelos pares, conforme procedimento estabelecido no regimento interno.

§ 1º A eleição será registrada em ata, com indicação do resultado e do período de exercício.

§ 2º A Presidência será responsável pela convocação das reuniões, condução dos trabalhos, representação institucional do Conselho e encaminhamento de suas deliberações.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente, os trabalhos serão conduzidos na forma prevista no regimento interno.

**Art. 38.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, nos termos da Lei Municipal nº 2.327/2026.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias será realizada por escrito, com antecedência mínima de oito dias e publicação do edital no órgão oficial do Município, conforme a lei municipal.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensada a publicação de edital, na forma prevista na lei municipal.

§ 3º A convocação deverá indicar data, horário, local ou meio de realização e pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 4º As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, quatro dos sete membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de presentes, conforme a lei municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

§ 5º As deliberações somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, respeitados os requisitos legais para cada ato.

§ 6º As decisões e recomendações serão registradas em ata, com identificação dos participantes e dos resultados das votações.

**Art. 39.** O membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terá sua situação encaminhada à entidade ou ao segmento que representa para avaliação de sua substituição, na forma da Lei Municipal nº 2.327/2026.

Parágrafo único. A substituição observará a indicação da entidade ou do segmento competente e será formalizada pelo Prefeito Municipal, assegurado o registro das justificativas eventualmente apresentadas.

**Art. 40.** O Conselho elaborará seu regimento interno, disciplinando a organização dos trabalhos, as eleições, a distribuição de funções, a tramitação de propostas e os demais procedimentos de funcionamento, respeitadas a lei municipal e as normas deste Decreto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**Art. 41.** A Conferência Municipal de Trânsito será realizada a cada dois anos, preferencialmente no segundo semestre, conforme a Lei Municipal nº 2.327/2026.

**Art. 42.** A organização da Conferência caberá ao Conselho Municipal de Trânsito, com apoio administrativo dos órgãos municipais competentes e observância da disponibilidade orçamentária.

§ 1º A convocação deverá informar o tema, os objetivos, a data, o local, a forma de participação e as regras de funcionamento.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, segmentos profissionais e organizações da sociedade civil.

§ 3º As propostas e conclusões serão registradas em relatório e encaminhadas aos órgãos municipais competentes para análise e eventual adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. As deliberações da Conferência terão caráter propositivo, não substituindo atos normativos, decisões administrativas ou autorizações orçamentárias exigidos por lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 - TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 43.** O AMPAROTRANS, a JARI, o FUMTRANS e o Conselho Municipal de Trânsito deverão manter documentação organizada, atualizada e acessível aos órgãos competentes de controle e fiscalização.

**Art. 44.** Serão divulgadas, observadas as exigências legais de transparência, as informações de interesse coletivo relativas:

- I – à estrutura administrativa e aos atos de designação dos responsáveis;
- II – às reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Trânsito;
- III – aos relatórios de receitas e despesas do FUMTRANS;
- IV – aos programas, projetos e campanhas de trânsito;
- V – aos contratos, convênios e instrumentos celebrados;
- VI – aos relatórios de atividades e indicadores de segurança viária.

§ 1º A divulgação observará a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

§ 2º Não serão divulgados dados pessoais, informações legalmente sigilosas ou elementos de processos cuja publicidade seja restringida por lei.

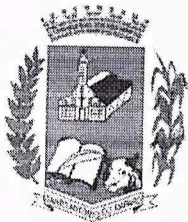
**Art. 45.** Os agentes públicos e os membros dos colegiados deverão observar os deveres de legalidade, imparcialidade, integridade, sigilo legal e prevenção de conflitos de interesses.

Parágrafo único. A ocorrência de irregularidade deverá ser comunicada à autoridade competente para apuração, observados o devido processo legal e as garantias de defesa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 46.** A implementação administrativa do AMPAROTRANS será realizada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 - TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

progressivamente, conforme a estrutura legalmente instituída, a disponibilidade de recursos e o atendimento aos requisitos federais de integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito.

**Art. 47.** Antes do início do exercício das competências de fiscalização e aplicação de penalidades, os órgãos municipais competentes deverão verificar e documentar o atendimento aos requisitos legais, administrativos e operacionais exigidos para cada atividade.

Parágrafo único. A criação do AMPAROTRANS pela Lei Municipal nº 2.327/2026 não substitui os atos, registros, procedimentos e requisitos federais necessários à integração formal do Município ao Sistema Nacional de Trânsito.

**Art. 48.** Os atos de nomeação dos membros da JARI e do Conselho Municipal de Trânsito deverão observar os requisitos legais, a indicação pelas entidades competentes, a duração dos mandatos e as regras de impedimento aplicáveis.

**Art. 49.** O AMPAROTRANS deverá providenciar, em conjunto com os setores municipais competentes, os procedimentos necessários à organização administrativa do FUMTRANS, inclusive quanto à conta específica, à classificação contábil, ao controle das receitas e à identificação das despesas vinculadas.

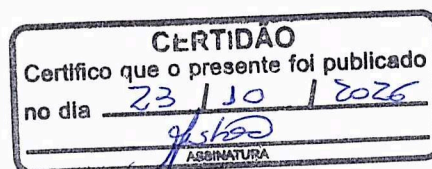
**Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, mediante decisão motivada e observância da legislação municipal, do Código de Trânsito Brasileiro e das normas do CONTRAN, ouvida a Procuradoria Jurídica quando a matéria apresentar repercussão jurídica relevante.

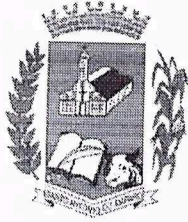
**Art. 51.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 52.** Revogam-se as disposições regulamentares em contrário, respeitadas as normas legais de hierarquia superior.

Santo Antônio do Amparo/MG, 23 de outubro de 2026.

**CARLOS HENRIQUE** Assinado de forma digital por  
**AVELAR:59678526** CARLOS HENRIQUE  
620 AVELAR:59678526620  
Dados: 2026.10.23 16:40:45  
CARLOS HENRIQUE AVELAR  
-03'00"  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é órgão colegiado que funciona junto ao AMPAROTRANS, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito aplicadas pelo órgão municipal competente.

**Art. 2º** A JARI exercerá suas atribuições com independência decisória, observando o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN e a legislação municipal.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 3º** A JARI será composta por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, atendidos os critérios da Lei Municipal nº 2.327/2026 e da Resolução CONTRAN nº 357/2010.

§ 1º A composição deverá contemplar os segmentos exigidos pela legislação federal, incluindo integrante com conhecimento na área de trânsito, representante servidor do órgão ou entidade responsável pela penalidade e representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, conforme os requisitos regulamentares aplicáveis.

§ 2º A documentação de indicação e qualificação dos integrantes será juntada ao procedimento de nomeação.

§ 3º O mandato será de dois anos, admitida a recondução, nos termos da lei municipal.

§ 4º A substituição de membro será formalizada por ato próprio, observados os critérios legais de representação.

**CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete à JARI:

I – julgar os recursos de sua competência;

II – solicitar informações complementares ao órgão responsável pela autuação ou penalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

III – requisitar diligências necessárias à instrução do julgamento, quando legalmente cabíveis;

IV – encaminhar ao AMPAROTRANS informações sobre falhas recorrentes verificadas nas autuações;

V – aprovar suas rotinas de trabalho, respeitadas as normas superiores;

VI – manter registro dos processos, decisões, atas e resultados.

## **CAPÍTULO IV – DOS IMPEDIMENTOS E DA IMPARCIALIDADE**

**Art. 5º** O membro deverá declarar impedimento ou suspeição quando houver circunstância que comprometa sua imparcialidade, na forma da legislação aplicável.

§ 1º O membro impedido não participará da discussão nem da votação do processo correspondente.

§ 2º O impedimento e a convocação de suplente, quando houver, serão registrados em ata.

§ 3º A participação em julgamento em situação de impedimento deverá ser comunicada à autoridade competente para avaliação das providências cabíveis.

## **CAPÍTULO V – DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO**

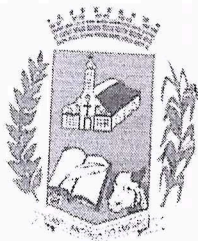
**Art. 6º** Os recursos serão protocolados e encaminhados à JARI pelo setor administrativo competente, com os documentos e registros necessários à análise.

**Art. 7º** A admissibilidade, a tempestividade, a instrução e o julgamento observarão os prazos e os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do CONTRAN.

**Art. 8º** As sessões serão convocadas pelo Presidente da JARI ou por quem legalmente o substituir, com indicação da pauta.

**Art. 9º** As deliberações serão registradas em ata e as decisões deverão conter fundamentação suficiente, com indicação dos elementos relevantes e da conclusão adotada.

**Art. 10.** As decisões serão encaminhadas ao setor competente para comunicação ao interessado e adoção das providências administrativas legalmente cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 - TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: [juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br](mailto:juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br)

## **CAPÍTULO VI – DO APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 11.** O AMPAROTRANS prestará apoio administrativo à JARI, compreendendo o recebimento e a organização dos processos, a preparação das sessões, a elaboração das atas, a conservação dos documentos e a expedição das comunicações.

Parágrafo único. O apoio administrativo não poderá interferir na análise, na votação ou no conteúdo das decisões.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela própria JARI no âmbito de sua competência, mediante decisão fundamentada e observância da legislação de trânsito.

**Art. 13.** Este Regimento será aplicado em conjunto com a Lei Municipal nº 2.327/2026, o Decreto regulamentador e as normas federais pertinentes.